



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 333/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 333/2025, do Executivo Municipal, institui o programa Decola Sorocaba, destinado a beneficiar microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas com atuação no âmbito do Município de Sorocaba como medida de apoio ao enfrentamento econômico que tem prejudicado o crescimento empresarial no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- **sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedendo a análise da propositura, o projeto institui o Programa “Decola Sorocaba”, destinado a fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da ampliação do acesso ao crédito para Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), bem como da oferta de suporte técnico e gerencial.

O programa será estruturado em três eixos Banco do Povo; linha de crédito ProCred360 Sorocaba e Avança Sorocaba e tem por objetivo facilitar acesso a linhas de crédito específicas para os microempreendedores e empresas de pequeno porte.

O projeto estabelece reembolso pelo Poder Público no âmbito do Programa Decola Sorocaba, que será limitado ao montante máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício financeiro, devendo estar devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual. Desde que atendido os critérios e condições em seu artigo 13º

Cumprido destacar que, entre suas disposições, o artigo 11º estabelece que a Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pelo reembolso da última parcela do empréstimo concedido aos beneficiários da linha de crédito ProCred360 Sorocaba.

Nesse sentido, ao prever a responsabilidade da Prefeitura pelo pagamento da última parcela do empréstimo contratado pelos beneficiários, o projeto estabelece, na prática, um benefício financeiro indireto.

Da mesma forma o artigo 17 autoriza o Executivo a firmar instrumentos jurídicos com instituições financeiras, a serem posteriormente definidos em edital, com a finalidade de operacionalizar linha de crédito Avança





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba e estabelece que o Executivo poderá aportar recursos financeiros para fomentar melhores condições nas operações de crédito.

A previsão de aporte de recursos públicos em operações financeiras deve observar a legislação de responsabilidade fiscal e princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

De modo geral, o projeto de lei implica em aumento de despesa pública, portanto proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias devem ser acompanhadas da estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário. É o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 – Art. 15, 16 e 17 – Necessidade de apresentação:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dos autos do projeto de lei em análise consta a sua justificativa acompanhada da declaração do ordenador de despesas. Desse modo, constato que a exigência do inciso II do art. 16 (LRF) foi devidamente satisfeita.

Quanto ao impacto orçamentário apresentado, constatamos que que atende parcialmente às exigências do inciso I do art. 16 e do Comunicado nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O referido Comunicado do TCE-SP, instituiu modelo para a Administração atender às cautelas requeridas pelo artigo 16 da LRF, sendo que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve: abranger o exercício corrente e os dois subsequentes; indicar as premissas utilizadas na projeção dos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

valores; apresentar memória de cálculo detalhada e o seu percentual de comprometimento e indicar a fonte de recursos que sustentará a nova despesa.

Essas ausências comprometem a análise de viabilidade financeira da proposição que visa assegurar a responsabilidade fiscal e a transparência da gestão pública.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, no aspecto que cabe a esta comissão analisar, resguardadas as ponderações lançadas, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 29 de abril de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003300360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 29/04/2025 11:38

Checksum: **895C74B0129F671D1485DB6951B58BCBD39B31E6CEDE7ACBD5390FFDFD8A1112**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 29/04/2025 12:29

Checksum: **E8DFB77A163DB6250845C66C76EFCD495DCEFA3C91D26B7EF67CB9257D03C8AF**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 30/04/2025 00:20

Checksum: **1CB87A84BA81AE0133567063C61892971C935ACC290515ADFB62DD8FE468955E**

